



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2022

PROCESSO Nº 74/2022

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às oito horas do dia 10 de junho de dois mil e vinte e dois, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 14/2022, reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada da pessoa jurídica DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S A, CNPJ: 90.627.332/0001-93, para:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA FROTA Nº 180.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Lei 8666/93)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

C/c:

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha e contratação da pessoa jurídica DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S A, CNPJ: 90.627.332/0001-93, fundamenta - se, pois, conforme coleta de preços em anexo, a empresa acima citada apresentou o menor preço para os itens.

Salienta-se que a empresa também poderia ter sido contratada através de Inexigibilidade de Licitação, devido a apresentar carta de exclusividade anexa ao processo.

Quanto ao estado de emergência, encontra-se em anexo relatório nº 02/2022 da Defesa Civil Municipal onde é solicitado que o município disponibilize todo o aparato para minimizar os efeitos das chuvas recorrentes dos últimos dias, e o Relatório de Situação nº 03/2022 da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Trânsito, trazendo comprovação dos estragos sofridos pelo município devido à essa situação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para contratação de empresa para fornecimento de peças para retroescavadeira frota Nº 180, o valor de R\$ 26.332,09 (vinte e seis mil e trezentos e trinta e dois reais e nove centavos), informado através de



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

orçamento apresentado em anexo, aparenta estar verossímil com os preços praticados no mercado e encontra-se compatível com o interesse público.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 10 de junho de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tóleman M.

Tóleman Alan Picoli
Presidente Comis. Licitações

EP

Evandro Adão Particheli
Membro Comis. Licitações

Marcos André Pasa

Marcos André Pasa
Membro Comis. Licitações



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Ilmo Sr. Tóleman Alan Picolli

Presidente Comissão de Licitações – Alpestre/RS

Exmo. Sr. Valdir José Zasso

Prefeito Municipal

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

nº22/2022 - Processo nº74/2022,

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças para retroescavadeira frota nº 180.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de dispensa de licitação realizada com base no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme informa abaixo:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

c/c

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;”

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o que preceitua o art. 38 da Lei nº8.666/93, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, orçamentos prévios justificando a escolha do fornecedor, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 24, inciso IV, c/c VII, autoriza a dispensa de licitação para aquisição.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de dispensa, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame.

CONSIDERANDO que foi realizado coleta de preços pelo Setor de Compras, onde comprovou-se a vantajosidade e economicidade da contratação, e que adquirindo as peças diretamente da empresa DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S.A. gera uma economia de cerca de R\$ 14.000,00, aos cofres públicos.

CONSIDERANDO a Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação, que para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para contratação da pessoa jurídica DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S A, CNPJ N° 90.627.332/0001-93, fundamenta-se, pois conforme coleta de preços, a empresa apresentou o menor preço para o fornecimento de peças para a retroescavadeira frota nº 180.

CONSIDERANDO que quanto o estado de emergência, encontra-se em anexo relatório nº 02/2022 da Defesa Civil Municipal onde é solicitado que o município disponibilize o aparato para minimizar os efeitos das chuvas decorrentes, conforme anexos juntados, que provam os fatos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

CONSIDERANDO que quanto ao estado de emergência encontra-se em anexo o relatório nº 03/2022 da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Trânsito, trazendo comprovação dos estragos sofridos pelo município devido à essa situação.

CONSIDERANDO que para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para contratação de empresa, para fornecimento de peças para retroescavadeira frota nº 180, o valor de R\$ 26.332,09 (Vinte e seis mil e trezentos e trinta e dois reais e nove centavos), informado através de orçamento coleta de preços em anexo e autorizado pela autoridade competente municipal, aparenta estar verossímil com os preços praticados no mercado e encontrar-se compatível com o interesse público.

Entendo não haver óbices para a Adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 24, inciso IV c/c com inciso VII da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18.

É o Parecer.

Alpestre, aos 10 de junho de 2022.

Linonrose Scaravonatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 62.637



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa para fornecimento de peças para retroescavadeira frota Nº 180, com a empresa DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S A, CNPJ: 90.627.332/0001-93 no valor de R\$ 26.332,09 (vinte e seis mil e trezentos e trinta e dois reais e nove centavos), com base no Art. 24, Inciso IV cc Inciso VII, da Lei 8666/93, conforme Processo Nº 74/2022, Dispensa Nº 22/2022. Alpestre, 10 junho de 2022.

Alpestre, 10 de junho de 2022.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

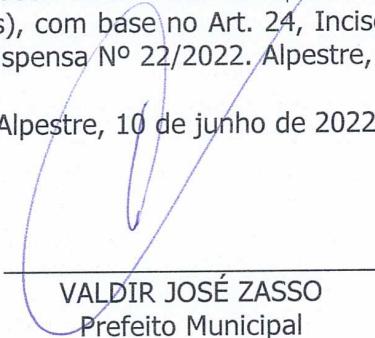


Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa para fornecimento de peças para retroescavadeira frota Nº 180, com a empresa DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S A, CNPJ: 90.627.332/0001-93 no valor de R\$ 26.332,09 (vinte e seis mil e trezentos e trinta e dois reais e nove centavos), com base no Art. 24, Inciso IV cc Inciso VII, da Lei 8666/93, conforme Processo Nº 74/2022, Dispensa Nº 22/2022. Alpestre, 10 junho de 2022.

Alpestre, 10 de junho de 2022.



VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal